

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 06/86

REESTRUTURA O PLANO DE CARREIRA DOS DOCENTES, ESTABELECE A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E FIXA CRITÉRIOS DE REENQUADRAMENTO DOS ATUAIS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul

R E S O L V E :

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - Distinguir-se-ão, no Plano de Carreira dos Docentes da Universidade, as seguintes variáveis:

- a) classe;
- b) nível;
- c) triênio;
- d) regime de trabalho;
- e) categoria.

§ 1º - As classes, os níveis, os triênios

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

e os regimes de trabalho variarão de modo independente entre si e de modo independente das categorias.

§ 2º - As categorias variarão dependentemente ou da classe ou do nível ou do triênio.

Art. 2º - A ordenação do Plano de Carreira será feita, no sentido promocional vertical, pelas classes e, no sentido progressivo horizontal, pelos níveis e triênios.

Art. 3º - O Plano de Carreira comportará um único cargo - o de docente ou professor.

Art. 4º - Ao docente ou professor competirá fundamentalmente a realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos maiores da Universidade:

- a) atividades de docência (regência de aula) e atividades correlatas;
- b) atividades de pesquisa;
- c) atividades de extensão;
- d) atividades de administração universitária.

## CAPÍTULO II DAS CLASSES

Art. 5º - As classes visarão valorizar:

- a) o trabalho dos docentes na consecução dos objetivos da Universidade - ensino, pesquisa, extensão e na administração de meios para a consecução desses objetivos.
- b) a experiência profissional acumulada pelo docente que qualifica a respectiva área de conhecimento.

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

Art. 6º - A promoção de um docente de uma classe para a seguinte, na ordem das classes, subordinar-se-á à existência de vaga e far-se-á com interstício de dois anos.

§ 1º - Proceder-se-á, alternativamente, por merecimento e antigüidade na classe anterior.

§ 2º - Havendo empate na disputa da última vaga, o critério de desempate será:

a) para promoção por merecimento, primeiramente, a maior antigüidade na classe; secundariamente, o maior nível e, terciariamente, o maior triênio;

b) para promoção por antigüidade, primeiramente, o maior mérito; secundariamente, o maior triênio e, terciariamente, o maior nível;

c) a eliminação de preterição, com abertura das vagas necessárias, no caso de persistência de empate.

Art. 7º - As vagas para as promoções serão anualmente fixadas de tal modo que seja possível a promoção de pelo menos a metade dos docentes promovíveis e ocupantes das vagas da classe imediatamente anterior.

Art. 8º - A admissão de qualquer docente na Universidade será feita sempre na classe inicial.

Art. 9º - As classes serão literadas - A, B, C, etc. - e haverá tantas classes quantas o dispositivo sobre a fixação de vagas o exigir.

Art. 10 - Os critérios gerais de avaliação de títulos para promoção por merecimento, sem prejuízo de



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

outros que vierem a ser fixados pelo Conselho Universitário, serão os seguintes:

a) somente serão considerados os títulos relacionados formal ou materialmente com a área de conhecimento na qual o docente exerce sua atividade, levando-se em conta a idoneidade das entidades que os tenham expedidos;

b) a atribuição de pontos aos títulos deverá respeitar a hierarquia acadêmica desses títulos, não podendo a soma de pontos atribuídos a títulos de menor significação acadêmica equiparar-se ou superar os pontos atribuídos a títulos de maior significação acadêmica;

c) o título de maior significação acadêmica deverá preterir, dentro da mesma categoria, o título de menor significação acadêmica;

d) a um dado título poderão ser atribuídos pontos apenas uma vez, evitando-se assim, a dupla ponderação simultânea ou consecutiva;

e) o grau acadêmico ou a atividade de qualificação que tiver sido usado para mudança de nível não poderá ser usado para a promoção por merecimento;

f) a avaliação dos títulos será acumulada e resultará da média aritmética entre a última avaliação acumulada, após a implantação do sistema, e a avaliação dos pontos obtidos no último ano.

### CAPÍTULO III DOS NÍVEIS

Art. 11 - Os níveis visarão a valorizar a titulação dos docentes.

Art. 12 - Os títulos básicos a serem valorizados, pelos níveis acima do obtido em curso de graduação

..

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

- nível 1, serão obtidos por cursos de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas - nível 2, de especialização ou aperfeiçoamento de, no mínimo, 360 horas - nível 3, de mestrado - nível 4, de doutorado - nível 5 e de pós-doutorado - nível 6.

Art. 13 - A progressão do docente de um nível para outro, após o estágio probatório, será automática e vigorará no mês imediatamente seguinte à apresentação do comprovante, independentemente de existência de vaga.

Art. 14 - Os docentes, ao serem admitidos, estarão sujeitos a estágio probatório de dois anos, durante o qual permanecerão no nível inicial, independente de sua titulação.

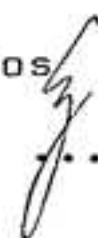
Parágrafo Único - Os docentes que já tenham exercido, com proficiência atestada, o magistério superior em instituição congênere, poderão ser dispensados do estágio probatório, no todo ou em parte, a critério do Conselho Departamental.

## CAPÍTULO IV DOS TRIÊNIOS

Art. 15 - Os triênios visarão a valorizar a antigüidade, a saber: o tempo de serviço de docência na Universidade, contado de três em três anos e descontados os períodos de afastamento não remunerado.

Art. 16 - A progressão do docente de um triênio para o seguinte será automática e imediata.

Art. 17 - Os docentes serão admitidos no triênio zero.



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

Art. 18 - Os triênios serão numerados a partir de zero - 0, 1, 2, etc., e haverá tantos triênios quantos forem necessários para enquadrar os docentes em exercício, até o limite de tempo e/ou idade para a aposentadoria.

Parágrafo Único - O docente em condições de aposentadoria acumulará em seu benefício o triênio em curso.

## CAPÍTULO V DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 19 - Os regimes de trabalho remunerarão o trabalho acadêmico em função das horas semanais dispendidas pelo docente na Instituição.

Art. 20 - Haverá dois regimes de trabalho: um, com carga-horária fixa - 08, 10, 16, 20, 32 e 40 horas, e outro, de carga-horária variável, de acordo com as necessidades do departamento e interesse do professor, respeitado o princípio da irredutibilidade da carga-horária individual.

Art. 21 - O regime de trabalho será objeto de cláusula contratual no ato de admissão do docente.

Art. 22 - A mudança de um regime de trabalho para outro dependerá da existência de vaga e de seleção interna, respeitados os princípios legais e a vontade das partes.

Art. 23 - As vagas serão fixadas pela administração da Universidade de acordo com as suas necessidades, e serão preenchidas por docentes habilitados, segundo critérios do departamento, primeiramente de mais elevada classe, secundariamente, de mais elevado nível e, terciariamente de mais elevado triênio e, na falta destes, por seleção externa.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

Conselho Diretor

...

Art. 24 - Os regimes de trabalho serão implantados, gradativamente, sendo objeto de regulamentação posterior.

CAPÍTULO VI  
DA REMUNERAÇÃO

Art. 25 - A remuneração mensal do docente será produto do salário-hora básico, pelo índice de sua classe, pelo índice de seu nível, pelo índice de seu regime de trabalho acrescido do respectivo triênio.

Art. 26 - Os índices de classe, nível e triênio terão as seguintes tabelas, onde a variável  $x$  não poderá ser inferior a 0,04 (4%):

ÍNDICES	CLASSES	NÍVEIS	TRIÊNIOS
1	A	1	00
$x + 1$	B	2	01
$2 x + 1$	C		02
$3 x + 1$	D	3	03
$4 x + 1$	E		04
$5 x + 1$	F	4	05
$6 x + 1$	G		06
$7 x + 1$	H	5	07
$8 x + 1$	I	6	08
$9 x + 1$	J		09
$10 x + 1$	L		10
etc.			etc.

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

Art. 27 - Os índices de regime de trabalho (IRT), serão calculados de acordo com a legislação trabalhista em vigor, em função das horas semanais.

### CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS

Art. 28 - As categorias expressarão a situação do docente na hierarquia tradicional da Universidade em decorrência ou da classe ou do nível ou do triênio em que se encontra.

Art. 29 - A categoria inicial será a de docente ou professor auxiliar.

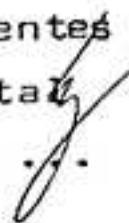
Art. 30 - O docente que atingir ou classe D ou nível 3 ou o triênio 03, passará a ser professor assistente.

Art. 31 - O docente que atingir ou a classe F ou o nível 4 ou o triênio 05, passará a ser professor adjunto.

Art. 32 - O docente que atingir ou a classe H ou o nível 5 ou o triênio 07, passará a ser professor titular.

### CAPÍTULO VIII DO REENQUADRAMENTO

Art. 33 - O reenquadramento dos docentes na Universidade será feito a partir do princípio fundamental





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

da salvaguarda dos direitos adquiridos, atendendo-se em especial os seguintes casos:

a) o docente manterá o seu regime de trabalho, ainda que em extinção, e a sua categoria, independentemente de disposição em contrário deste Plano de Carreira;

b) o docente será enquadrado na classe cujo salário-hora previsto for igual ou imediatamente superior ao seu salário-hora atual, independentemente de nível, triênio e regime de trabalho.

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A implantação do Plano deverá obedecer:

a) o enquadramento nas classes, nos níveis e nos triênios, observado o disposto quanto ao estágio probatório;

b) o reenquadramento nas categorias;

c) a implantação gradativa dos regimes de trabalho, conforme o disposto no Capítulo V deste Plano.

Art. 35 - A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento caberá, dentro do prazo de um ano, estabelecer critérios complementares de avaliação de títulos para promoção por merecimento e critérios de avaliação do tempo de serviço para promoção por antiguidade nas classes, e competirá ao Conselho Universitário a aprovação de tais critérios, ouvido o corpo docente, através da representação de sua categoria.

Art. 36 - Somente os docentes que inte-

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

## Conselho Diretor

...

gram os Quadros Principal e Auxiliar do Plano de Carreira, instituído pela Resolução nº 02/78 do CONSUNI, e os que pertencem ao Quadro Especial do mesmo Plano que deixaram de optar, na época oportuna, poderão optar pelo presente Plano de Carreira.

Parágrafo Único - No ato da opção, o docente poderá, justificadamente, requerer nova lotação em outro Departamento.

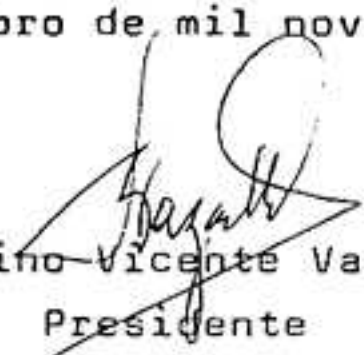
Art. 37 - Os docentes que não optarem pelo reenquadramento farão parte do quadro em extinção.

Art. 38 - Resoluções complementares não previstas e quaisquer modificações no presente Plano ficam subordinadas ao referendado do Conselho Diretor.

Art. 39 - Ressalvados os direitos adquiridos e a não opção pelo reenquadramento, fica revogada a Resolução nº 02/78 do Conselho Universitário.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação. Sua implantação será gradativa com efeito retroativo a 1º de dezembro corrente, para definitiva vigência até o final de 1987.

Sala das Sessões do Conselho Diretor,  
aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
Abrelino Vicente Vazatta  
Presidente